



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de locação de rádios comunicadores portáteis profissionais, incluindo o fornecimento dos equipamentos, acessórios, programação, licenciamento de radiofrequência junto à ANATEL, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos**, visando atender às demandas dos projetos, ações e eventos institucionais desenvolvidos pela Câmara Municipal de Nova Lima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são considerados serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado.

2. DO FUNDAMENTO E DA JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à demanda da Câmara Municipal de Nova Lima para a disponibilização de serviços de locação de rádios comunicadores portáteis profissionais, destinados a apoiar a comunicação operacional durante a execução dos projetos, ações institucionais e eventos oficiais promovidos pela Casa Legislativa.

2.2. A utilização de rádios comunicadores profissionais possibilita a coordenação eficiente das equipes envolvidas, promovendo maior agilidade, organização e segurança na execução das atividades, especialmente em ambientes que demandam comunicação imediata e contínua entre os servidores e colaboradores envolvidos na logística e no atendimento ao público.

2.3. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de equipamentos tecnicamente adequados, programação de canais, regularidade junto à ANATEL, bem como de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, assegurando a confiabilidade do sistema de comunicação.

2.4. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura técnica, licenças específicas ou equipe especializada para a gestão, manutenção e operação contínua de sistemas de radiocomunicação profissional, tornando inviável a execução por meios próprios.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de rádios comunicadores portáteis profissionais, incluindo todas as etapas necessárias para garantir a comunicação operacional adequada durante a execução dos projetos, ações e eventos institucionais da Câmara Municipal de Nova Lima.

3.2. O ciclo de contratação do objeto abrange as seguintes etapas:

- a) **Planejamento técnico:** definição prévia da quantidade de rádios, grupos de comunicação, canais e área de cobertura, mediante alinhamento entre a gestão e a fiscalização do contrato e a empresa contratada, considerando as características do evento ou ação institucional e as condições técnicas e operacionais necessárias.
- b) **Fornecimento e configuração:** disponibilização dos rádios comunicadores portáteis profissionais e respectivos acessórios, devidamente programados e regularizados junto à ANATEL, quando aplicável.
- c) **Utilização:** uso dos equipamentos durante o período dos eventos ou ações institucionais, assegurando comunicação contínua e estável.
- d) **Manutenção e suporte:** prestação de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, com substituição imediata dos equipamentos em caso de falha.
- e) **Recolhimento e encerramento:** retirada dos equipamentos ao final do período de utilização, concluindo o ciclo da contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	MARCA DE REFERÊNCIA
01	Locação de rádio comunicador portátil profissional Locação de rádio comunicador portátil profissional, tipo HT (Handheld Transceiver) ou similar com as seguintes especificações mínimas, compatíveis com os modelos praticados no mercado de locação. Operação em faixa UHF ou similar, compatível com uso urbano. Tecnologia digital DMR e/ou analógica, permitindo comunicação estável entre equipes. Potência de transmissão em torno de 4 Watts ou similar. Capacidade mínima de 16 canais programáveis. Comunicação em grupo, com possibilidade de chamadas individuais, conforme configuração. Estrutura resistente, com classificação mínima IP54 ou similar, adequada ao uso em eventos e atividades externas.	10	R\$ 1.556,90	R\$ 18.682,80	Nextcom, Motorola, Hytera ou Similar.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5. DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

5.1. Considerando as disposições do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente indicação de marcas possui caráter meramente referencial, não se configurando como exigência ou direcionamento para fins de contratação.

5.2. As marcas eventualmente mencionadas destinam-se exclusivamente à definição de parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, robustez, funcionalidade e padronização, compatíveis com o objeto desta contratação, admitindo-se a oferta de equipamentos equivalentes ou similares, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento pertinente à licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, fundamentado na demonstração da vantajosidade apurada na pesquisa de preços, a qual evidenciou que a contratação do objeto de forma integrada apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS INCLUSOS

7.1. Os rádios comunicadores portáteis profissionais a serem disponibilizados no âmbito da presente contratação deverão ser fornecidos completos e prontos para uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e à adequada execução do objeto, sem ônus adicional para a contratante, com no mínimo os itens:

- a) bateria recarregável;
- b) carregador rápido bivolt;
- c) antena compatível com a faixa de operação;
- d) clipe de cinto;
- e) fone de ouvido compatível com o equipamento.

7.2. A locação deverá contemplar, obrigatoriamente, a prestação dos seguintes serviços, considerados essenciais à adequada execução do objeto:

- a) serviço de programação dos rádios, conforme a necessidade da contratante;
- b) serviço de projeto e licenciamento de radiofrequência junto à ANATEL, quando aplicável, ou utilização de frequência regular da contratada;
- c) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência da contratação;
- d) substituição imediata dos equipamentos que apresentarem falha, defeito ou mau funcionamento;
- e) suporte técnico especializado, sempre que necessário, durante a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7.3. **Todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos (fretes para entrega e devolução), acessórios, serviços técnicos, licenciamento, manutenção e suporte deverão estar integralmente incluídos nos valores contratados, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais.**

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência consistirá na locação de rádios comunicadores portáteis profissionais, com fornecimento dos equipamentos, acessórios e serviços associados, a serem disponibilizados, conforme a necessidade dos projetos, ações e eventos institucionais da Câmara Municipal de Nova Lima.

8.2. A disponibilização dos rádios comunicadores deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza do serviço, a ser definido por meio de ordem de serviço, observado o planejamento previamente informado pela contratante, de modo a assegurar que os equipamentos estejam configurados, regularizados e prontos para uso.

8.3. A utilização dos equipamentos ocorrerá em diversas localidades no município de Nova Lima, incluindo áreas públicas, espaços internos ou externos, equipamentos públicos e locais destinados à realização de eventos institucionais.

8.4. Caso os equipamentos ou serviços prestados estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a contratante poderá recusar o recebimento, total ou parcial, devendo a contratada adotar as medidas corretivas cabíveis em prazo compatível com a necessidade do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8.5. A utilização dos rádios comunicadores será realizada exclusivamente para fins institucionais, ficando a contratante responsável pela guarda e uso adequado dos equipamentos durante o período de locação, observadas as orientações técnicas fornecidas pela contratada.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Durante o período de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou em outro índice setorial específico que venha a ser indicado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão vigência a partir da assinatura do aditivo, bem como data – base do contrato, exceto quando houver a necessidade comprovada de reequilíbrio econômico – financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.4. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração e aceito pela **CONTRATADA**.

9.5. A vigência poderá ser encerrada antes do prazo previsto em razão de rescisão contratual, conforme hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no contrato.

9.6. Não será admitido qualquer reajuste, revisão ou repactuação que não esteja expressamente previsto na legislação aplicável ou neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituem obrigações da contratada:

a) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.

b) Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

c) Disponibilizar os rádios comunicadores portáteis profissionais, bem como os respectivos acessórios e serviços associados, em conformidade com as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

d) Executar os serviços de locação, programação, licenciamento, manutenção e suporte técnico de forma adequada, contínua e compatível com as necessidades da contratante, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período de utilização.

e) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, informações técnicas, relatórios ou esclarecimentos relacionados aos equipamentos fornecidos, à programação realizada, ao licenciamento de radiofrequência e aos serviços prestados.

f) Assumir integralmente a responsabilidade técnica, operacional e administrativa pelo objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a execução ou a responsabilidade pelos serviços, salvo nos casos de subcontratação expressamente autorizados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

g) Disponibilizar representante técnico ou responsável designado para acompanhamento da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

h) Garantir a regularidade do sistema de radiocomunicação, incluindo a adoção das providências necessárias ao licenciamento de radiofrequência junto à ANATEL, quando aplicável, ou a utilização de frequência regular de sua titularidade, respondendo integralmente por eventuais irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- i) Prestar manutenção preventiva e corretiva, bem como promover a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem falha, defeito ou mau funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- j) Assumir integralmente a logística necessária à execução do objeto, incluindo transporte, entrega, recolhimento dos equipamentos, fornecimento de acessórios, ferramentas, sistemas, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e valores ajustados no contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- b) Observar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada.
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando formalmente à contratadas quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas, bem como exigindo a adoção imediata das medidas corretivas necessárias.
- d) Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos serviços, incluindo a indicação de locais, datas, períodos de utilização, quantitativos de rádios e demais orientações operacionais pertinentes.
- e) Garantir o livre acesso da equipe técnica da contratada, quando necessário, aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificada e previamente autorizada.
- f) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de comunicações oficiais e formalizadas, tais como e-mails institucionais, ofícios ou outros meios que assegurem a rastreabilidade e a transparência das informações.
- g) Zelar pela guarda, uso adequado e conservação dos equipamentos durante o período de utilização, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso indevido ou em desacordo com as orientações técnicas fornecidas pela contratada.

12. DAS DESPESAS

12.1. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: fornecimento, transporte, entrega e recolhimento dos equipamentos; encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

de classe; seguros; logística; manutenção; substituição de equipamentos; suporte técnico; licenciamento de radiofrequência junto à ANATEL, quando aplicável; bem como quaisquer outros custos necessários ao pleno e adequado cumprimento do contrato.

12.2. A Câmara Municipal de Nova Lima ficará isenta de qualquer vínculo empregatício, civil, trabalhista, previdenciário ou tributário com os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da contratada, não lhe cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por quaisquer obrigações decorrentes da execução contratual.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Lima de forma mensal, após a efetiva prestação dos serviços de locação dos rádios comunicadores portáteis profissionais, conforme solicitado e executado no respectivo período, mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela contratada, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

13.2. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no período de referência, observados os quantitativos e condições estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

13.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal atestada pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O Pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

14.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 10 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal atestada pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

14.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Nova Lima, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo CONTRATADO na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.9. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Nova Lima especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Para o contrato advindo deste Termo de Referência ficam designados para a ocupação das posições de:

- Gestor do Contrato: Juliana Ferreira Silva Rocha – Superintendente de Relações Institucionais coordenacaodeprojetos@cmnovalima.mg.gov.br
- Fiscal do Contrato: Felipe Araújo de Santana – Função Gratificada para Coordenação do CIAC coordenadoriac@cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 15.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 15.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.6. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 15.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 15.9. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do CONTRATADO.
- 15.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 15.11. As comunicações entre a Câmara Municipal de Nova Lima e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 16.2. As penalidades poderão compreender, entre outras, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, além da declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

17. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Unidade: 011 – Superintendência de Relações Institucionais

Projeto Atividade: 01.031.0400.2018 - Manutenção da Sup. de Relações Institucionais

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 057

18. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação, deverá comprovar o licitante vencedor os seguintes requisitos:

18.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

18.1.3. Habilitação Técnica:

- a) O licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes na locação, fornecimento ou operação de rádios comunicadores profissionais, com suporte técnico e manutenção, em características, quantidades e prazos compatíveis.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar, no mínimo, a execução de serviços que envolvam: fornecimento ou locação de rádios comunicadores portáteis profissionais (HT); programação de canais e configuração dos equipamentos; prestação de suporte técnico e manutenção durante o período de utilização; atendimento a eventos, ações institucionais ou operações que demandem comunicação operacional contínua.
- c) Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com o objeto e com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- d) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente: razão social e dados de identificação da entidade emitente (CNPJ, endereço e contato); identificação da empresa executora dos serviços; descrição clara e objetiva dos serviços prestados; período de execução; declaração expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória; nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do documento.
- e) A Administração poderá diligenciar junto ao emissor do atestado, a fim de verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 19.1 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, poderá ser comprovada mediante o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e a habilitação econômico-financeira, quando exigida, mediante o somatório dos valores correspondentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o referido registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 19.3. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o determinar.
- 19.4. A verificação de informações pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituirá meio legal de prova para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 19.5. É de responsabilidade do licitante verificar, manter atualizados e corrigir, quando necessário, seus dados cadastrais no sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal de Nova Lima/MG, bem como junto aos órgãos responsáveis pelas respectivas informações.
- 19.6. A verificação da habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante vencedor.
- 19.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja apurada proposta que atenda ao Termo de Referência.
- 19.8. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público em relação ao licitante cuja proposta atenda ao edital, após a conclusão dos procedimentos previstos no item anterior.
- 19.9. Quando a fase de habilitação anteceder a fase de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

Nova Lima, 17 de março de 2026.

CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO